

PL 1447



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.230, de 28 de janeiro de 1993



Dispõe sobre anistia fiscal do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de 1989 a 1992, referente a multas, juros e parte da atualização monetária.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 26 de janeiro de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam anistiados os débitos para com a Fazenda Pública Municipal de Campo Limpo Paulista, ajuizados ou não, referente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, dos exercícios de 1989 a 1992, de valor originário até ou igual a Cr\$. 1.010,00 (hum mil e dez cruzeiros).

Artigo 2º - Fica concedida anistia fiscal aos contribuintes em atraso com o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente aos exercícios de 1989 a 1992, que poderão pagar seus débitos com exclusão da multa de 20% (vinte por cento), dos juros de 1% (um por cento) ao mês e com uma redução de 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária em razão da inflação ocorrida, a serem liquidados até 31 de março de 1993.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J. Assis
JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e noventa e três.

Romualdo de Assis Filho
Romualdo de Assis Filho
Diretor

of.pmc-08793